# DECRETO N.º4203, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA EM AMBIENTES ABERTOS E FECHADOS, NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a nota informativa da SES/SUBVS 2689/2022, que informa que o uso de máscaras poderá ser flexibilizado mediante a avaliação do cenário de cada município, baseado em dados clínicos e epidemiológicos, permitindo assim, decisões sobre as medidas de prevenção em tempo hábil;

**CONSIDERANDO** a implementação da vacinação de crianças e adolescentes acima de 03(três) anos de idade,incluindo a oferta da segunda dose;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da covid-19 no município de Córrego Fundo/MG:

# DECRETA

**Art. 1º** A partir de 09 de setembro de 2022, fica facultado o uso de máscaras, bem como de outras formas de proteção facial, em ambientes abertos e fechados.

**Art. 2º** Permanece recomendado a obrigatoriedade do uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial para pacientes com comorbidades de acordo com o grupo estabelecido para o agravo da COVID-19: Diabetes mellitus; Pneumopatias crônicas graves; Hipertensão Arterial Resistente (HAR); Hipertensão arterial estágio 3; Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo; Doenças cardiovasculares (insuficiência cardíaca, cor-pulmonale e hipertensão pulmonar, cardiopatia hipertensiva, síndromes coronarianas, valvopatias, miocardiopatias e pericardiopatias, doenças da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas, arritmias cardíacas, cardiopatias congênita no adulto, próteses valvares e dispositivos cardíacos implantados, doenças neurológicas crônicas, doença renal crônica, imunocomprometidos, hemoglobinopatias graves, síndrome de down, cirrose hepática)

**Art. 3º** Fica facultativo o uso de máscaras e/ou outras formas de proteção facial paraprofissionais de saúde em ambiente de trabalho, bem como para os usuários e pacientes em qualquer unidade de saúde do municípo (UPA,PSF,NASF).

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,revogando as disposições ao contrário.

Córrego Fundo, 09 de Setembro de 2022.

# DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito